

LEI Nº 1.785/ 93

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.581/91, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Muriaé, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - O inciso II do Art. 6º da Lei Municipal nº 1.581/91 passa a ter a seguinte redação:

Art.6º - ... *omissis* ...

I - ... omissis ...

II – Especial Composto de materiais sépticos, tais como os resíduos sólidos resultantes da manipulação de pacientes, resíduos líquidos, objetos cortantes e perfurantes, fragmentos de tecidos provenientes das unidade de centro cirúrgico, restos de centro obstétrico, restos de laboratórios, restos de hemoterapia e demais resíduos patológicos, humanos ou não.

Art. 2º - O artigo 9º da Lei Municipal nº 1.581/91 passa a ter a seguinte redação:

Art. 9º - O lixo hospitalar especial deverá receber o tratamento adequado de esterilização ou desinfecção indicado pelo órgão municipal de saúde pública e os resíduos líquidos deverão receber tratamento químico específico em recipientes propriamente construídos antes de serem lançados na rede de esgoto, rios e córregos.

Art. 3º - O artigo 12 da Lei Municipal nº 1.581/93 passa a ter a seguinte redação:

§ 1º - *O local destinado a armazenagem do lixo hospitalar sólido, de dimensões proporcionais ao volume de lixo produzidos, deverá ser mantido asseado e desinfetado.*

§ 2º - *O recipientes destinado ao armazenamento e tratamento dos resíduos líquidos deverá ser uma caixa captadora, colocada antes da entrada da rede de esgoto, logo após a saída da unidade. Esta caixa coletora desses objetos facilitará o tratamento desses líquidos com produtos químicos tais como: Hipoclorito de sódio, substâncias algicidas e/ou por substância que alteraria o P.H da caixa coletora, agindo dessa forma como esterilizantes.*

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém. Muriaé 20 de outubro de 1993.

Paulo de Oliveira Carvalho
Prefeito Municipal de Muriaé